

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0087 / 1995

DE

1995

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0087 / 1995

DE

23/02/1995

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

44 / 1995

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

PAULO MALUF

EMENTA:

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS RESPONSÁVEIS POR
PROGRAMAÇÕES CÍVICAS, ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
MUSICAIS, PROVIDENCIAREM ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊN-
CIA, INCLUINDO AMBULÂNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 04/05/2005

ARQUIVADO EM 16/05/2005

Viviane P.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:52:22

00000012347-14



VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de fevereiro

de 1995

Forma n.º	1	do proc.
n.º	27	de 19 95

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 044/95

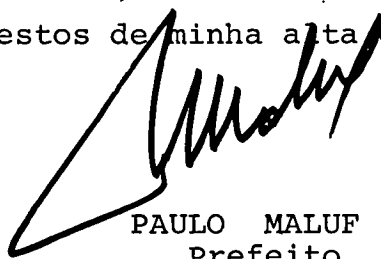
Ofício nº 095/93/AJ

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 22 / 02 / 95
às 16:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os responsáveis por programações cívicas, esportivas, culturais e shows musicais, providenciarem atendimento médico de urgência, incluindo ambulâncias, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 1, 2, 9, 10, 15 e 16 do Ofício n.º 095/93/AJ e da lei citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/mag.

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 23 FEV 1995
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E M.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Folha nº 2 de 2
nº 87 de 19 95

Dispõe sobre a
obrigatoriedade de os
responsáveis por
programações cívicas,
esportivas, culturais e
shows musicais,
providenciarem atendimento
médico de urgência,
incluindo ambulâncias, e dá
outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO

23 FEV 1995

-DT. 10-

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:*

~~DECRETA:~~

Art. 10. - As entidades promotoras ou patrocinadoras de programações cívicas, esportivas, culturais, shows musicais e outros acontecimentos similares, deverão manter no local do evento, às suas

expensas, atendimento médico e ambulâncias, para atendimento às ocorrências médicas.

Art. 2o. - O atendimento médico bem como o número de ambulâncias deverão ser compatíveis e suficientes para o número de pessoas presentes no local do evento.

Art. 3o. - A avaliação e a fiscalização das exigências previstas no artigo 2o. desta lei competem à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, através da Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicações e Informações - DTFCI.

Art. 4o. - Nos casos de eventos realizados em locais fechados, a Secretaria Municipal da Saúde será comunicada pelo Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU, da Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, quando do protocolamento, pelo promotor do evento, mediante o pagamento de 1,50 Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, da solicitação de licença, alvará de funcionamento ou alvará de autorização.

Art. 5o. - Nos casos de eventos que ocorram em espaços abertos, tais como parques municipais, praças e logradouros públicos, que não dependem da autorização do Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU, a Secretaria Municipal da Saúde será comunicada pelas Secretarias Municipais das Administrações Regionais ou do Verde e do Meio Ambiente, quando da autorização de utilização dos referidos espaços.

Art. 6o. - O serviço de prestação

Folha n.º	4	do proc.
n.º	81	de 10.95

médica responsável pela cobertura do evento deverá, até o 30. dia útil subsequente à ocorrência, enviar relatório e estatísticas de atendimento dos serviços executados e de quaisquer informações dignas de nota para a Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicações e Informações da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7o. - Os infratores da presente lei incorrerão em multa de 1000 (mil) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigentes na época do pagamento, devida em dobro na reincidência, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 8o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei no. 9.193, de 17 de dezembro de 1980.

NMAG/mag.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade, aos responsáveis por programações cívicas, esportivas, culturais, espetáculos musicais e acontecimentos similares, de manter no local do evento, às suas expensas, atendimento médico e ambulância, destinados às ocorrências médicas.

Trata-se de reformular a Lei no. 9.193, de 17 de dezembro de 1980, que atualmente cuida da matéria, cujas disposições se mostram insatisfatórias e estão a exigir nova regulamentação.

Com essa nova disciplina, busca-se reduzir os problemas, frequentemente verificados, decorrentes da falta de atendimento médico, em caráter de urgência, em eventos com grande concentração humana, com fins lucrativos.

Realmente, a Lei no. 9.193/80 dirige-se apenas a entidades promotoras ou patrocinadoras de programações cívicas e esportivas, não se estendendo a programações culturais, shows musicais e outros

Folha n.º	6	do proc.
n	81	de 19 92

acontecimentos similares, nos quais são frequentes as ocasiões de sérios riscos à segurança e integridade das pessoas presentes.

De outra parte, esse diploma legal não regulamenta e não dimensiona os recursos a serem utilizados no atendimento previsto, e tampouco determina a prévia avaliação e a fiscalização do evento. Além disso, estabelece aos infratores multa de baixo valor, muitas vezes inferior aos gastos com o próprio atendimento, transformando-a em medida praticamente inócua.

Assim, a presente propositura visa preencher todas essas lacunas, prevendo que a Secretaria Municipal da Saúde, através da Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicações e Informação - DTFCI, com a antecedência devida, fará a avaliação do local e da situação, procederá à fiscalização, sobretudo no tocante à compatibilidade dos recursos destinados ao atendimento, e se organizará para atender possíveis situações de maiores proporções.

Para esse fim, o projeto determina a comunicação à Secretaria Municipal da Saúde, pelo CONTRU - nos casos de eventos realizados em locais fechados - e pelas Secretarias das Administrações Regionais ou do Verde e do Meio Ambiente - nos casos de eventos em espaços abertos.

Colha n.º	do proc.
87	de 19. 45

3

Aos infratores, o projeto estipula multa de 1.000 UFM, devida em dobro nas reincidências, sem prejuízo das demais sanções.

Em suma, a medida deverá resultar em maior eficácia e abrangência daquele imperativo legal, no sentido de proporcionar mais segurança aos frequentadores e assistentes de eventos e reuniões, reduzindo-se ou evitando-se consequências mais sérias em casos de tumultos, acidentes ou outras ocorrências.

Visando o bem-estar da coletividade, evidencia-se o inegável interesse público da proposição, ora encaminhada ao criterioso exame dessa Colenda Câmara Municipal.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

NMAG/mag.

LEI Nº 9.193, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.980

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os responsáveis por programações cívicas e esportivas providenciarem atendimento médico de urgência, incluindo ambulância, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de dezembro de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As Entidades Promotoras ou Patrocinadoras de programações cívicas e esportivas deverão manter no local do evento, às suas expensas, atendimento médico, incluindo ambulância, para atendimento e ocorrências médicas.

Art. 2º - Os infratores da presente lei incorrerão em multa equivalente a 100 (cem) Unidades do Valor Fiscal do Município de São Paulo (UFM), vigente à época do pagamento, devida em dobro na reincidência, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de dezembro de 1.980, 4279 da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO

MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos

PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças

MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA, Secretário de Higiene e Saúde

ROBERTO ROSCHEL ROTH, Secretário Municipal de Esportes

MÁRIO CHAMIE, Secretário Municipal de Cultura

TUFÍ JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de dezembro de 1.980.

ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNOLD, Secretário do Governo Municipal

SILVA E. DO AMARAL CUBERA
Assessor - 3601, A.F.L.



SMS-000202/94-1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-GABINETE

CONTRU - G

São Paulo, 28 de setembro de 1993.

Ofício n.º 095/93/AJ

01-11-93

FICHA DO

Senhor Secretário

Solicito à V.Exa. submeter à apreciação e deliberação do Sr. Prefeito, a minuta do projeto de lei, anexa.

Tal projeto de lei objetiva a atualização da Lei nº 9.193, de 17 de dezembro de 1.980, a fim de minimizar os problemas oriundos da falta de atendimento médico, em caráter de urgência, em eventos de natureza de grande concentração humana, com fins lucrativos, fato atual e comum nesta Metrópole.

Aproveito a oportunidade para reiterar à V.Exa. protestos de elevada estima e consideração.

PROFº DR. SILVANO MARIO ATÍLIO RAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

EXMO. SENHOR

DR. EDEVALDO ALVES DA SILVA

DD.: SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL-SGM

N E S T A

GJP/maaob.

6690

SGM - A - EN - RIA - TÉCNICA
Entrada: 15.10.93
Saida: 15.10.93

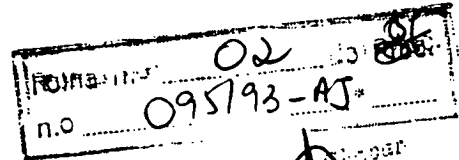
ATA DO AMARAL GURUCK
Assessoria SEM A T A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE FISCAL., COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES - CECOM

São Paulo, 28 de Setembro de 1993

Ofício n.º 90/93-Diretoria
JMRJ/lrn



Elaborado por
Oficial de Registro
SGR/ATV

Senhor Secretário

Entendemos que se faz necessário atualizar a Lei nº 3193 de 17/02/80 pelos motivos que se seguem:

1. A referida Lei não prevê programações culturais, shows musicais e outros acontecimentos similares, com fins lucrativos, onde ocorre grande concentração humana, com riscos à população.
2. Não regulamenta e não dimensiona os recursos a serem utilizados no atendimento previsto.
3. Não especifica a prévia avaliação e a fiscalização do evento, além de sugerir multa de baixo valor, inferior, muitas vezes, aos gastos com o próprio atendimento.

Outrossim, com o previsto no Art.3º da presente proposta, a SMS, com a antecedência devida, fará a avaliação do local e da situação, procederá a fiscalização, sobretudo no que diz respeito a compatibilidade dos recursos destinados ao atendimento, além do que, se organizará para atender possíveis situações de maiores proporções.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

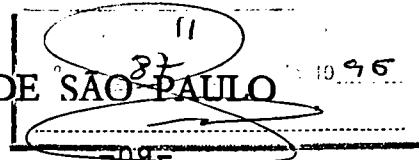
DR. JUPIACYR MONTEIRO DE REZENDE JR.
Diretor da D.T.F.C.I - SMS

Excelentíssimo Senhor
PROF.DR. SILVANO MARIO ATILIO RAIA
Digníssimo Secretário Municipal da Saúde
C A P I T A L

WILMA E. DO AMARAL GURCEL
Assessora SEM A.T.I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de Informação n.º

do Ofício n.º 095/93/AJ

em 25 / 11 / 93

(a) AGAD
MAPALY
Ofic

CONTRU-G

Sr. Assistente Técnico II

Em atendimento ao solicitado em cota de 09.11.93, gostaríamos de manifestar as seguintes sugestões:

1º - Para o artigo 3º a seguinte redação:

ART. 3º - A avaliação e a fiscalização das exigências previstas no art. 2º, da presente lei, é da responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que será acionada quando da solicitação da licença, alvará de funcionamento ou alvará de autorização pelo CONTRU.

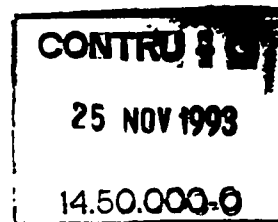
2º - Inclusão de novos artigos para abordagem de quesitos' como pagamento e valor de taxas, local de recolhimento, prazo para pagamento, prazo para apresentação dos esclarecimentos dos serviços médicos a serem utilizados, bem como a forma de apresentá-los.

É o que tínhamos a sugerir.

São Paulo, 25 de novembro 1993.

MAP/mv

ARQT. MARCOS A. PINHEIRO
Diretor da Divisão Técnica Substituto
CONTRU - 2



ATA DA COMISSÃO DE GESTÃO
Assessoria - SEM ATL



Folha n.º	12	do n.º	
n.º	87	de 19	95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 10

do Ofício 095/93/AJ

em 28/12/93

(a)...

ANESIA PUGA VALCANTE
Encarregada do Setor II
SEHAB - OSI

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ASSUNTO: Projeto de lei que dispõe sobre o atendimento médico de urgência em eventos cívicos, esportivos, culturais, musicais e outros similares.

INFORMAÇÃO Nº 5596/SEHAB-G/93

SGM -ATL

Senhora Assessora Chefe

Inexiste, a nosso ver, qualquer óbice à propositura formulada por S.M.S., sugerindo, contudo, em face da manifestação do CONTRU, a seguinte alteração no que tange ao artigo 3º da minuta de projeto de lei em exame.

Art. 3º - A avaliação e a fiscalização das exigências previstas no artigo 2º da presente lei são da responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º - Nos casos de eventos realizados em locais fechados, a Secretaria Municipal da Saúde será comunicada pelo Departamento de Controle do Uso de Imóveis, quando do protocolamento, pelo promotor do evento, mediante o pagamento de 1,50 UFM (Unidade Fiscal do Município), da solicitação de licença, alvará de funcionamento ou alvará de autorização.

Ressaltamos, todavia, a necessidade de definição da responsabilidade pela comunicação a SMS nas hipóteses de eventos que ocorram em espaços abertos - tais como o Vale do Anhangabaú, a Praça da Paz, os parques municipais e as praças públicas - que não dependem da autorização do CONTRU.

28/12/93

[Assinatura]

NOTA Nº 30 ANEXAL CONTRU
Assessoria SGM A 1

ANTONIA APARECIDA PEREIRA

Chefia de Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB/ATAJ

JAM/mgas

04/01/94

SEHAB - 2	hs.
13/04/94	
<i>[Assinatura]</i>	
12/04/94	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	do proc.
n.º	27	de 10 95

Folha de informação nº

d. o Ofício n.º 095/93/AJ/SMS

em 19 / 01 / 94 (a)

M.ª Gabriela M. de Carvalho e Silva

Aux. Gabinete - RF 506 349

CECOM - SMS

INTERESSADO: Prot. SMS 000202/94-1.

ASSUNTO: Minuta de Projeto para atualização da
Lei nº 0.193/80.

SMS

Assessoria Jurídica

Dr. Joel Próspero

Analisando e atendendo a manifestação de SEHAB, concordamos com o proposto às fls. 10 e sugerimos incluir os artigos 5º e 6º.

Solicitamos portanto, dar andamento ao presente expediente, cuja proposta do projeto passa a ter a redação conforme fls. 13 e 14.

19 - janeiro - 1994

JMRJ/mgcs

Dr. Jupiaçyr M. de Rezende Jr.

Diretor de D.T.F.C.I.

CECOM - SMS

Entrada	20/03/94 - 13:00H
Assinatura	MARCELO

Horário	1335
Data	19.01.94
Assinatura	[assinatura]

SMS.GAB
21/01/94
13.10.001.5

WILEY B. DUARTE AMARAL CURCEN
Assessoria SEMATI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 14
n.º 87 de 10 95

Folha de informação nº

- 16 -

o Prot. SMS-000202/94-1 em 26 01 94 (Ass. Adm. Saúde) RF. 510.673

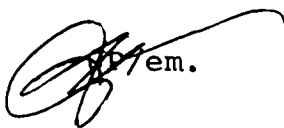
INTERESSADO:- Ofício nº 095/93 - A.J. - SMS

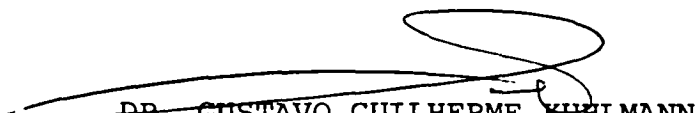
ASSUNTO :- Minuta de Projeto para atualização da Lei nº 9.193/80.

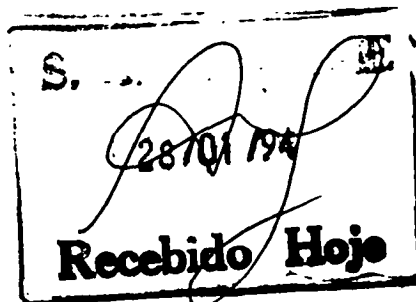
S G M - A T L
Sra. Assessora

Com a manifestação de fls. 15.

26 - janeiro - 1994

em.


DR. GUSTAVO GUILHERME KUHLMANN
CHEFE DE GABINETE - SMS-G




NILSA B. M. AMARAL GURGEL
Assessora SGM A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 15

do processo n.º 87 de 19 95 02 03 95 (a)

Sr. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Lei 9.193/80

em 02/03/95

MARIA CANDIDA MOREIRA COSTA
Assist. Parlamentar

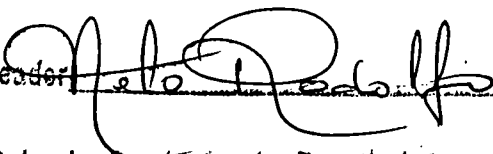
À Com. de Const. e Justiça

21/3/95

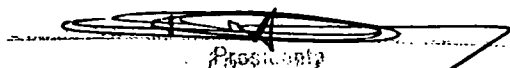
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/03/95 às 11.00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 03 de março de 1995


Presidência

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 16 e 17

Em 30.03.95

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º 16 do proc.
N.º 87 de 1995
O Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/03/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0283/1995

Forma nº 16
N.º 87 de 1995
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 87/95.

PUBLIQUE-SE EM

03/04/95

Projeto de lei, encaminhado à Câmara pelo Senhor Prefeito, visa obrigar as entidades promotoras ou patrocinadoras de programações cívicas, esportivas, culturais, shows musicais e outros acontecimentos similares, a manter no local do evento, às suas expensas, serviços médicos e ambulâncias, para atendimento à ocorrências médicas.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XVI; 37, § 2º, IV; 69, XVI, e 160, I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

27/03/95
RELATOR

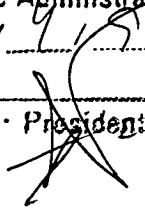
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06/04/95
pagina 43 coluna 2a
conferido: Antonieta

À Doute Comissão de
Administração Pública
Em, 07/04/95


EULÁLIA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão da
Administração Pública
Em 10/4/95 as 11:30 h.

Ao nobre Vereador Devaíris Ribeiro
para relatar. Regimentalmente até 11/4/95
ala da Comissão de Administração Pública


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data CMV para Informação, rubricado cob
folha n.º 18 125/4/95 a)



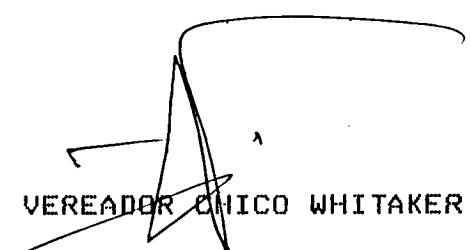
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
n.º 87 de 19 95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no "caput" do art. 63 do Regimento Interno.

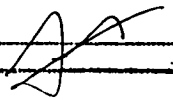
25/04/95.


VEREADOR ONICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CAMARA MUNICIPAL DE S. C.

SEQUE, Juntado nesta data espel. para Manuella, rubricada com
Assinatura

folha n.º 1916195 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Ata da Comissão de Administração Pública
de 1995

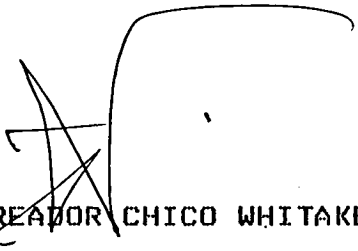
Folha n.º 19 do proc.
n.º 87 de 1995

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

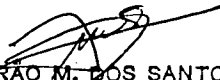
Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

06/06/95


VEREADOR CHICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 6/6/95


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr., Soc. e Trabalho
Em 07/06/95 às 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR Adriano Dias
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

07, 06, 95.


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º

481 22/06/95

10

20



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha	8748	do proc.	
n.º		de 19	95

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/06/95

Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST

0000000000

... ..
... ..
... ..
... ..

...

...

...

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEGUE. Juntado nesta data	
data	28/06/95

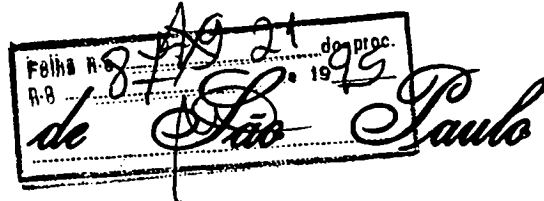
21023



17 - RELCOM
17-7012/1995

Câmara

Municipal



16 - PAR
16-1430/1995

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL
E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 87/95.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por programações cívicas, esportivas, culturais e shows musicais, providenciarem atendimento médico de urgência, incluindo ambulâncias e dá outras providências.

A iniciativa do Poder Executivo é acertada, São Paulo vem se afirmando como um grande centro de eventos de toda a natureza, tornando-se quase impossível destinar excedentes de pessoal, equipamentos e veículos de atendimento a emergência médicas em número adequado e satisfatório às necessidades dos cidadãos que freqüentam tais eventos. Assim sendo, favorável é o parecer.

Todavia, para melhor adequação do referido projeto, apresentamos o seguinte substitutivo; dando nova redação ao art. 3º. do Projeto de Lei em tela:

SUBSTITUTIVO Nº.

AO PROJETO DE LEI Nº 87/95

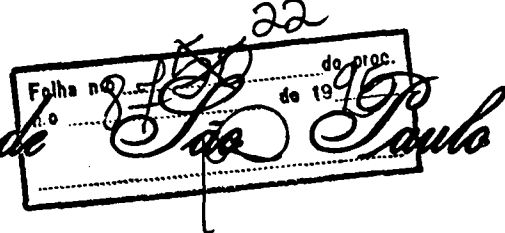
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. - As entidades promotoras ou patrocinadoras de programações cívicas, esportivas, culturais, shows, musicais e outros acontecimentos similares, deverão manter no local do evento, às suas expensas, atendimento médico e ambulâncias, para atendimento às ocorrências médicas.

Art. 2º. - O atendimento médico bem como o número de ambulâncias deverão ser compatíveis e suficientes para o número de pessoas presentes no local do evento.



Câmara Municipal de



Art. 3º. - A avaliação e a fiscalização das exigências previstas no artigo 2º. desta lei competem à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através da Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicações e Informações - DTFCI, ficando o esquema de emergência e seus equipamentos e viaturas obrigatoriamente interligados ao sistema de remoção e resgate - Sistema 192 e Central de Vagas - do Município sob controle da Central de Comunicações - CECOM - da SMS.

Art. 4º. - Nos casos de eventos realizados em locais fechados, a Secretaria Municipal de Saúde será comunicada pelo Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU, da Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, quando do protocolamento, pelo promotor do evento, mediante o pagamento de 1,50 Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, da solicitação de licença, alvará de funcionamento ou alvará de autorização.

Art. 5º. - Nos casos de eventos que ocorram em espaços abertos, tais como parques municipais, praças e logradouros públicos, que não dependem da autorização do Departamento de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU, da Secretaria Municipal da Saúde será comunicada pelas Secretarias Municipais das Administrações Regionais ou do Verde e do Meio Ambiente, quando da autorização de utilização dos referidos espaços.

Art. 6º. - O serviço de prestação médica responsável pela cobertura do evento deverá, até o 3º. dia útil subsequente à ocorrência, enviar relatório e estatísticas de atendimento dos serviços executados e de quaisquer informações dignas de nota para a Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicação e Informações da Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de

23
Folha n.º 523 do processo
n.º de 1980
São Paulo

Art. 7º. - Os infratores da presente lei incorrerão em multa de 1.000 (mil) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente na época do pagamento, devida em dobro na reincidência, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 9.193, de 17 de dezembro de 1980.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 28
de junho de 1995.

[Handwritten signatures]
plurimato
AB (contrário ao substitutivo)

28/06

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 22/09/1995

pagina 50/51 coluna 3a/1a

conferido: Antonieto

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25/09/95

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25/09 as 17:00 h.

Ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
26/09/1995

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) projeto(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2224 e folha de rubricação sob
n.º 23 110 10/95 a 1

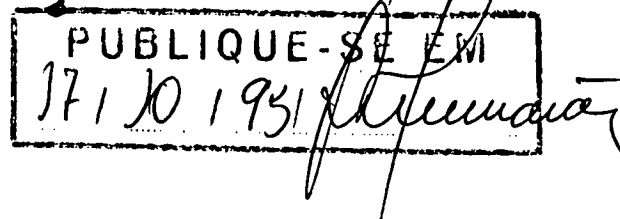


16 - PAR
16-1567/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 5124 do proc.
n.º PL 87 de 1995
o funcionário

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 87/95



O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, dispõe sobre a obrigatoriedade de os responsáveis por programações cívicas, esportivas, culturais e shows musicais, providenciarem atendimento médico de urgência, incluindo ambulâncias, no local do evento, às suas expensas.

O seu artigo 3º estabelece que a avaliação e a fiscalização das exigências quanto ao atendimento médico e o número de ambulâncias ser compatível com o número de presentes ao local do evento competem à Secretaria Municipal da Saúde, através da Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicações e Informações - DTFCI.

Substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho acrescenta no artigo 3º que o esquema de emergência e seus equipamentos e viaturas ficarão obrigatoriamente interligados ao sistema de remoção e resgate - Sistema 192 e Central de Vagas - do Município, sob controle da Central de Comunicações - CECOM - da SMS.

Segundo a exposição de motivos, em razão da legislação em vigor estabelecer multa de baixo valor, inócua por ser inferior muitas vezes aos gastos com o próprio atendimento, esta propositura impõe multa de 1000 (mil) Unidades Fiscais do Município de São Paulo (UFM).



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 325 do proc.
n.º 11.87 de 19 95
o funcionário

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas de sua execução, decorrentes do exercício do poder de polícia, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de outubro de 1995.

Presidente -

Relator -

COPIA M. 11.87
10 de 10

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17, 10, 1995
pagina 40 coluna 3ª
Conferido: _____

A A.T.M.
Em, 27/10/95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 5254 26 e 27
Em 20/04/05
Ass: _____

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 53 de 26 do proc.

nº 87 de 10/95

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

GABINETE DO PREFEITO

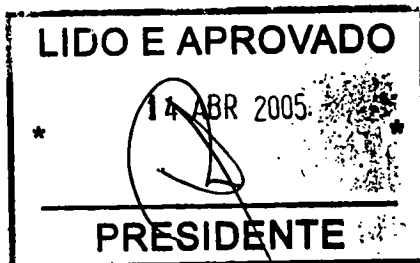
São Paulo, 27 de janeiro de 2005.

Ofício A. J. L. nº 025/05

15 - DOCREC
15- 0177/2005

RECEBIDO NA SGP-2
Em 27.01.05
As 14:43 horas

Senhor Presidente

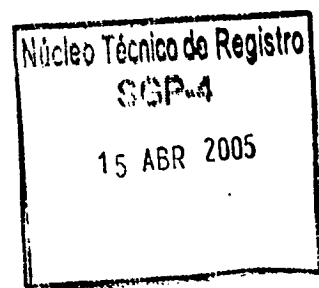


Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 87/95, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os responsáveis por programações cívicas, esportivas, culturais e shows musicais providenciarem atendimento médico de urgência, incluindo ambulâncias.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

JOSÉ SERRA
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/mcs
Ret 87-95



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 51 27
do processo n.º 87 de 87/95 20/04/05 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

À SGP 23 - Sr. Supervisor:

Oficiar ao Executivo informando a aprovação da retirada, e conseqüente arquivamento, do PL 87/95, na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de abril pp.

19/04/05

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 20/04/05

Dreese

AS 16:00 h.

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo informando a retirada e
conseqüente arquivamento do presente, conforme solicitação
através do Of. ATL 25/05, de 27 de janeiro de 2005, Docrec: 15-
17/05.

20/04/2005


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

20/04/2005


CREUSA LEONILDA SACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 28/30
Em 04/05/05


ROSMARIA CORTES ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 28, de 28 de agosto
nº 01-87 de 95
ROSMARICURY ALVES DOS SANTOS
Assento de Apoio Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de abril de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1677/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 87/1995, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os responsáveis por programações cívicas, esportivas, culturais e shows musicais, providenciarem atendimento médico de urgência, incluindo ambulâncias, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 25/05, de 27 de janeiro de 2005, numerado nesta Casa como DOCREC 15-177/05.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza



221 de 29

Folha nº.....	221	do proc.	
nº.....	01-87	do.....	95
ROSMARILY ALVES DOS SANTOS			
Agente de Apoio Legislativo			

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1677, de 28/04/2005, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 87/95, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 25/05, de 27 de janeiro de 2005 do corrente, numerado como DOCREC 15-177/05.

RECEBIDO
SGM/ATL

21/4/05

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

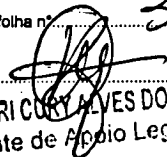


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

30 ✓

do processo n° 01-87 de 28 95, 04/05/05 (a)


ROSMARI CORY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

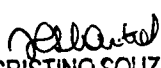
À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 04.05.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 31 (trinta e um)

Em 16.05.2005

(a) LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

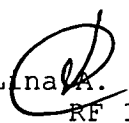
RP 180.927

SGP -33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo 01-87 de 1995 16/05/2005


Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em 16/05/2005
O Funcionário


Lina A. M. Gumauskas
RF 100927